ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.137/2019.
15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A seguinte lei

Art. 1º - A Rua J do Loteamento Morumbi 02, localizada neste município, passa a denominar **CIRILO PINTO DOS SANTOS.**

Art. 2° - É de competência do Executivo Municipal adotar as providências necessárias para que a nova denominação seja inserida nos mapas da cidade, bem como promover colocação de placas com o nome da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva

que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo do Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

4.3. Referente ao Primeiro Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115,** provavelmente a impugnante não se atentou na mudança de redação do item 6.2.3.6 no Edital da Tomada de Preço nº 011/2019 e deve ter utilizado como base o Edital da Tomada de Preço nº 009/2019, abaixo redação do **item 6.2.3.6 do Edital da Tomada de Preço nº 011/2019:**

Como mencionado anteriormente, a impugnante equivocou-se com a Redação do EDITAL DA Tomada de Preço nº 011/2019, achando que seria a mesma redação do Edital de Tomada de Preço nº 009/2019, o qual o Departamento de Licitação decidiu, que era inegável a necessidade de se alterar a redação do edital, pois a exigência de apresentação da garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital, antes do certame era incabível, pois a garantia de Participação faz parte dos documentos de Habilitação na Qualificação Econômica – Financeira, como prevista no artigo 31, III, da Lei n. 8.666/93.

4.4. Segundo Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115,** quanto ao item **6.3.6 Capacidade técnico- operacional,** Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

"O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpre ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à Administração, ou seja, o licitante não pode ficar desobrigado de apresentar a Comprovação Técnico Operacional e Profissional.

4.5. Terceiro vicio apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115,** relativo ao **item 6.4.1**, a impugnante nesse item omitiu de mencionar que nos subitens do mesmo, no subitem c é composto:

c) Cronograma físico-financeiro, detalhado de execução das obras e serviços, objetos desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

Ou seja, a planilha de quantitativos e respectivos preços unitários é que guia a execução da obra e serviços e o detalhamento das etapas as medições para posterior pagamento, quanto a exigência da assinatura do responsável técnico, de acordo com a Lei nº 5.194/1966 estabelece que:

os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei23.

Além disso, para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos – básico e executivo – e o contratante, deve ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Finalmente, o TCU já se manifestou pela necessidade de que o órgão contratante:

[...] colha a assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (caderno de especificações, de encargos, plantas, orçamentos, etc.) (...), como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades.

Isto é, por se tratar de planilhas de engenharia o responsável técnico tem que assinar, pois só assim terá valor jurídico.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pelas empresas **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, com lastro nos posicionamentos levantados, **NEGAR PROVIMENTO**, à impugnação apresentada pela empresa supra citada.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Atenciosamente,

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

LEI Nº 1.137/2019.

15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A

Art. 1º - A Rua J do Loteamento Morumbi 02, localizada neste município, passa a denominar **CIRILO PINTO DOS SANTOS.**

Art. 2º - É de competência do Executivo Municipal adotar as providências necessárias para que a nova denominação seja inserida nos mapas da cidade, bem como promover colocação de placas com o nome da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna – se público as empresas interessadas em participar do referido certame, a **RETIFICAÇÃO** do Edital da **Tomada de Preço nº 009/2019**. Passando para a seguinte redação:

I - ONDE SE LÊ:

6.2.3.6 Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital.

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001486	Autenticação: 02019/10/24001486
Número / Ano	001486/2019
Data / Horário	24/10/2019 - 17:44:58
Assunto	Encaminha as vias originais das Leis Ordinárias nºs 1.137 e 1.138/2019 e dos Decretos nºs 155/2019 d Executivo Municipal.
Interessado	Hernane Carneiro Gomes - Sec. Geral Coord. Adm.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
N. .iero Páginas	5
Comprovante emitido por	Cidinha

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 210/2019/ADM

Pedra Preta – MT, 24 de outubro de 2019.

Assunto: Encaminha Leis e Decretos.

Senhor Presidente

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho vias originais das Leis nº 1.137 e 1.138/2019, e dos Decretos nº 155/2019, juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hermane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em 25/10/19, às 15 h
Hélio de Farias
Presidente

AO
Ilmo Senhor
Hélio de Farias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001486	Autenticação: 02019/10/24001486
Número / Ano	001486/2019
Data / Horário	24/10/2019 - 17:44:58
Assunto	Encaminha as vias originais das Leis Ordinárias nºs 1.137 e 1.138/2019 e dos Decretos nºs 155/2019 do Executivo Municipal.
Interessado	Hernane Carneiro Gomes - Sec. Geral Coord. Adm.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	5
omprovante emitido por	Cidinha